



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



Referente: PLL nº 65/2024.

Autoria do projeto: Vereadora Maria Amélia.

Assunto do projeto: Dispõe sobre a denominação do trecho da antiga linha do trem, Central do Brasil, em "Parque Linear do Campo Grande".

**PARECER Nº 269.1/2024/SAJ/RRV**

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Dispõe sobre a denominação do trecho da antiga linha do trem, Central do Brasil, em "Parque Linear do Campo Grande". **Possibilidade.**

**I. DO RELATÓRIO**

1. Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo, de autoria da Vereadora Maria Amélia, que visa denominar a atual linha do trem, Central do Brasil, como "Parque Linear do Campo Grande".
2. A Justificativa de fls. 03/05 traz uma breve biografia do local a ser nomeado.
3. É o relatório. Passamos a análise e manifestação.

**II. DA FUNDAMENTAÇÃO**

1. Primeiramente, destacamos que a matéria tratada está de acordo com o inciso I, do artigo 30, da Constituição Federal de 1988, por se tratar de assunto de interesse deste Município:

***Art. 30. Compete aos Municípios:***

***I - legislar sobre assuntos de interesse local;***



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



2. É pacífico que, em âmbito Municipal, a competência para legislar acerca de próprios, vias e logradouros públicos é **concorrente** entre os Poderes Legislativo e Executivo.

3. Os requisitos para a denominação de vias e próprios municipais estão dispostos na Lei Municipal 5.784/2013.

4. Como dispõe os incisos I e II, do artigo 1º, da referida Lei:

***“Art. 1º Os projetos de lei que disponham sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos deverão conter obrigatoriam ente:***

***I. documento comprobatório, expedido pela Prefeitura Municipal, de que o próprio, a via ou o logradouro público ainda não foi denominado;***

***II. documento comprobatório, expedido pela Prefeitura Municipal, de que a denominação a ser utilizada não existe no Município;***

***III. código de identificação ou inscrição imobiliária do próprio, via ou logradouro a ser denominado; ”***

5. ***Encontramos nos autos Ofício da Secretaria de Planejamento informando que o logradouro ainda não tem denominação e que não existe denominação oficial de logradouros públicos no Município com o nome a ser dado (fls.07). Além disso, referido ofício menciona que a área a ser nomeada não possui código de identificação.***

6. Segue, igualmente, junto ao Projeto, fotos e biografias/justificativas, conforme requisitos constantes na Lei Municipal.

7. **Entretanto, devemos tecer uma observação.** A área de linha do trem denominada “Central do Brasil” encontra-se no domínio do Município de Jacareí, **ao que tudo indica**, estando em término de obras (fotos anexas).

8. **Portanto, entendemos, salvo melhor juízo, que, apesar de ainda não constar código de identificação da área, o presente PLL poderá prosseguir, agilizando-se, assim, o seu processo de urbanização.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



**III. DA CONCLUSÃO**

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela **NÃO** apresenta impedimento para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o **projeto está apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. Contudo, deverá o presente PLL ser submetido às Comissões de a) Constituição e Justiça; e b) Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.

3. A propositura em análise está sujeita a turno único de discussão e votação, necessitando do voto favorável da maioria simples para sua aprovação, ou **por aclamação**, nos termos do inciso IV, do artigo 142, do Novo Regimento Interno.

4. Este é o parecer, **opinitivo e não vinculante**.

5. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 28 de agosto de 2024

**RENATA RAMOS VIEIRA**

CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO

OAB/SP Nº 235.902

**Jorge Cespedes**  
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933